



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000079- / -2007**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Office Green-Comércio de Produtos Recicláveis Unipessoal, Lda**

com o NIF 506356353, para a instalação localizada na Estrada do Pau Queimado 5, armazem 30, em Afonsoeiro, concelho de Montijo, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenagem temporária de tinteiros e cartuchos de toner**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 01 de Outubro de 2012.

Lisboa, 01 de Outubro de 2007

*R* A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

*Ana Rita Pereira*



## **Especificações anexas ao Alvará nº 000079- / -2007**

O presente Alvará é concedido à empresa Office Green-Comércio de Produtos Recicláveis Unipessoal, Lda, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem de tinteiros e toners, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R5

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000079- / -2007**

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Jorge Mesquita

#### **5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

Prevê-se que serão armazenados cerca de 9000 Kg/ano de tinteiros e 9600 Kg/ano de cartuchos de toner usados, neste armazem com cerca de 106 m2, situado em Estrada do Pau Queimado 5, armazem 30, em Afonsoeiro, concelho de Montijo.

Esta actividade não carece de equipamento qualquer equipamento especial para a sua realização.

O presente alvará substitui a Autorização Prévia nº 25/2006.

Lisboa, 01 de Outubro de 2007